



CONTRATO Nº 111/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT E A EMPRESA DOUGLAS PATRICIO CABRAL SILVA, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SHOW ARTISTICO COM “DOUGLAS CABRAL”.

PROCESSO Nº. 074/2023
INEXIGIBILIDADE Nº. 016/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA (MT)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Vereador Genival Nunes de Araújo, n.º 993, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 15.023.963/0001-88, neste ato representado pelo prefeito Municipal Sr^a. **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, portadora do RG n.º. 1260492-5 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º. 535.090.531-90, residente e domiciliada à Avenida Brasil, S/N, Centro neste município, doravante denominada “**CONTRATANTE**”, e a Empresa **DOUGLAS PATRICIO CABRAL SILVA**, inscrita no C.N.P. J/MF sob o n.º. 52.923.122/0001-53, com sede na Av. Miguel Sutil n.º 10615 Sala 33, Bairro Cidade Alta no município de Cuiabá/MT, CEP 78.030-000, neste ato representada pelo Sr^o **DOUGLAS PATRICIO CABRAL SILVA**, nacionalidade brasileira, solteiro, portador do RG n.º 15082725 SSP/MT e inscrito no CPF n.º 022.309.011-50, doravante denominada “**CONTRATADA**”, tendo em vista a homologação da Licitação na forma de **INEXIGIBILIDADE Nº. 016/2023** e **Processo nº. 074/2023** e de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PROMOTORA DE SHOW ARTISTICO COM O CANTOR “DOUGLAS CABRAL”**, PARA **PROMOVER E REALIZAR A PROGRAMAÇÃO DA “VIRADA CULTURAL 2023 DE NOVA BRASILÂNDIA/MT”**, tendo em como empresário exclusivo a empresa **DOUGLAS PATRICIO CABRAL SILVA**, inscrita no C.N.P. J/MF sob o n.º. 52.923.122/0001-53, com sede na Av. Miguel Sutil n.º 10615 Sala 33, Bairro Cidade Alta no município de Cuiabá/MT, CEP 78.030-000, para 01 (uma) apresentação no dia 30/12/2023 com início previsto para após encerramento da apresentação da dupla sertaneja nacional, com duração aproximada de 2 hora e 30 minutos, na Praça Central, localizada no Centro de Nova Brasilândia/MT,

1.1. Para os espetáculos musicais que se refere o “caput” da cláusula primeira, o **CONTRATADO** deverá apresentar – se com todos os seus integrantes e instrumental.



1.2. A execução do presente contrato é pessoal e reverte – se de características “intuito personae”, e assim, não admite a sua transferência a terceiros de qualquer direito, benefício ou interesse.

CLÁUSULA SEGUNDA – O pagamento será efetuado em parcela única, mediante expedição e envio da respectiva nota fiscal. O Valor Global a ser pago é de **R\$ 53.000,00 (Cinquenta e Três Mil Reais)** à **CONTRATADA**, pela Contratação de empresa promotora de show artístico com o cantor “**DOUGLAS CABRAL**” para promover e realizar a programação da “**VIRADA CULTURA 2023 DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**”, que serão pagos pela **CONTRATANTE** com a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente quitada e atestada por servidor público responsável pela fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA – Caso a **CONTRATANTE** esteja insatisfeita com a Prestação de Serviços a mesma reserva-se o direito de rescindir o contrato, notificando a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA -. O presente Contrato terá vigência de **60** (sessenta) dias prazo a partir do dia **28/12/2023 a 26/02/2024** podendo ser prorrogado, observando – se a Legislação. Após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial e de execução somente no dia 30/12/2023.

CLÁUSULA QUINTA – Em caso de inadimplemento de qualquer Cláusula do presente contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita ao pagamento de multa no valor de 2% do valor do contrato à parte e inadimplida, em favor da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA–. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

6.1. A **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

6.2. A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da contratante;

6.3. No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

6.4. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

6.5. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

CLAUSULA SETIMA - A despesa orçamento com a execução do presente contrato, para o exercício de 2023, estão assim distribuídas:



FUNCIONAL PROGRAMÁTICA									
COD. RED	ÓRG	UNI	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSO	R\$
1267	12	002	13	392	0002	1122	3.3.90.39	1.500.000	R\$ 53.000,00

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

8.1. O objeto deste contrato será recebido definitivamente, mediante recibo, nos termos do inciso II, letra “b”, art. 73, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS

9.1. Correrão por conta da Contratada, as despesas com transporte de todos os componentes do Show e equipamentos, caches artísticos, bem como, impostos e quaisquer outras despesas que sejam necessárias para a fiel execução do presente contrato.

9.2. É de responsabilidade da Contratante, providenciar o recolhimento do ECAD.

CLÁUSULA DECIMA – DO HORARIO E LOCAL

10.1. O Local da prestação do serviço por parte do CONTRATADO, será estipulado na Cláusula primeira do presente contrato.

10.2. A jornada de trabalho será aquela estabelecida na Cláusula primeira do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 - COMPETE A CONTRATADA

11.1.1. Atender os serviços, objeto deste instrumento contratual, observando os dias das apresentações que está previsto para acontecer no dia 31 de dezembro de 2023;

11.1.2. Desenvolver o trabalho ora ajustado, atendendo com presteza todas as necessidades da Secretaria de Municipal de Cultura e Turismo, no limite deste instrumento, desenvolvendo - o na sua integridade.

11.1.3. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objetos deste contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Prefeitura Municipal.



11.1.4. Responsabilizar por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, inclusive por omissão destes;

11.1.5. Arcar com todas as despesas referentes à mão de obra, equipamentos obrigatórios, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social e demais despesas diretas ou indiretas inerentes aos serviços e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto do instrumento contratual, inclusive quanto a criação de novos encargos, ficando o Prefeitura municipal excluída de qualquer solidariedade e responsabilidade civil, penal, fiscal, tributária ou trabalhista;

11.1.6. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, Certidões Negativas de Regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão negativa de Débitos Trabalhista.

11.1.7. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.1.8. Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Termo de Referência

11.2. COMPETE A CONTRATANTE

11.2.1. Efetuar solicitação de serviço para início da execução do serviço objeto desse termo contratual

11.2.2. Permitir o acesso da CONTRATADA aos locais para execução do serviço;

11.2.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o devido atesto na nota fiscal pela fiscalização do instrumento contratual;

11.2.4. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas estabelecidas

11.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA

11.2.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas, eventuais atrasos e irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias

11.2.7. Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, avaliando, também, a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte



11.2.8. Designar o Fiscal do contrato o qual certificará a qualidade e aceite do objeto contratado

11.2.9. Efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuado a pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, conforme a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescisão:

12.1 A rescisão do presente contrato devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar à outra com antecedência, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido e poderá ocorrer de forma:

- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.
 - b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados no Inciso I, do art.79 e nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;
 - c) Judicial – nos termos da legislação processual;
- A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

12.2 O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito pela Administração, quando:

12.2.1. A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes neste instrumento;

12.2.2. A CONTRATADA não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.2.3. A CONTRATADA der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;

12.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial deste, com observância das disposições legais;

12.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

12.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.



12.3. A comunicação da rescisão deste instrumento, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo do presente instrumento contratual. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo Contratante **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT** e pela contratada a empresa **DOUGLAS PATRICIO CABRAL SILVA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente contrato está vinculado ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº **016/2023**, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, código civil aplicando-se aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

15.1 Em caso de descumprimento das condições estabelecidas ou não veracidade das informações prestadas, o Contratado, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- a. Advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;
- b. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto cumprimento do objeto, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á rescindido a contratação;
- c. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Termo de Referência, que será dobrada em caso de reincidência;
- d. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

15.2 A recusa injustificada do Contratado em assinar o contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas;

15.3 A multa, eventualmente imposta ao Contratado, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus;

15.4 Caso o Contratado não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o



pagamento da multa;

15.5 As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da administração;

15.6 As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES E FISCALIZAÇÃO

16.1 A Contratada será obrigada a atender ao pedido efetuado durante a vigência do contrato, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior á do seu vencimento.

16.2 O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelo servidor responsável fiscal do contrato, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº. 8.666/93.

16.3 Os Serviços deste objeto estarão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos mesmos, obrigando – se a empresa a prestar todos esclarecimentos necessários que lhe forem solicitadas.

16.4 Ficará a cargo do servidor responsável Sr^a DANIELLE GRAZZIELE SOEHN DA COSTA, o acompanhamento e fiscalização do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O Contratado deverá obedecer ainda aos termos da Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providencias, principalmente quando na oportunidade da apresentação do objeto do presente contrato, na realização do evento/show, devendo assim ser responsável o representante legal pelas pebas da lei mencionada quanto á utilização de menores, na forma do regulamento.

17.2 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

17.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao pretenso contrato.

17.4 O Contratado fica proibido de subcontratar o objeto deste Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO - Fica eleito o foro da comarca de Chapada dos Guimarães (MT), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do



presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Nova Brasilândia (MT), 28 de dezembro de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATANTE

DOUGLAS PATRICIO CABRAL SILVA
CNP J o nº. 52.923.122/0001-53
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____